



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de São Sepé.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.404 de 29 de dezembro de 2021, Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de normas e diretrizes de padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade à comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de São Sepé, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos e da Alta Administração tem como objetivo orientar e desenvolver a consciência ética dos agentes públicos municipais, visando:

I – tornar explícitas as normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos municipais;

II – orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

III – reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;

IV – aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;

V – assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;

VI – assegurar à administração pública municipal a preservação de sua imagem e de sua reputação, mediante a sistematização de normas de conduta a serem seguidas por todos os servidores;

Art. 3º Para fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

parceria, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As normas se aplicam, também, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Adjuntos, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Diretores de Escritório, Gerentes Executivos, Chefes de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e seus equivalentes hierárquicos nos Órgãos da Administração Direta.

Art. 5º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão se pautar pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de integridade, honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 6º As condutas elencadas neste Código, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Art. 7º As atividades de orientação sobre conduta e integridade no Poder Executivo Municipal são de competência da Unidade de Gestão de Integridade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 8º São princípios que norteiam a atuação do agente público municipal:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia;

V - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS ÉTICAS FUNDAMENTAIS

Art. 9º O agente público, incluído o da alta administração, sem prejuízo dos deveres previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Sepé, deve:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público;

III – respeitar a todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político-partidária, posição ideológica e social;

IV – respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;

V – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VI – resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

VII – relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

VIII – manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;

IX – assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

X – assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;

XI – manter limpo e organizado o local de trabalho;

XII – compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;

XIII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;

XIV – zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis;

XV – observar as normas regulares e regulamentos, exercendo com estrita moderação às prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XVI – zelar para que a publicação de opinião pessoal nas redes sociais e em mídias alternativas não resultem em prejuízos à imagem institucional do Município, bem como a de seus agentes públicos, estando vedada a utilização de símbolos oficiais do Município para quaisquer fins que não os institucionais;

XVII – manter registro organizado de toda a execução do instrumento de ajuste, em especial, da formalização dos contatos, comunicações, registros das reuniões e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

sobretudo, dos atos e das informações que eventualmente afetam o equilíbrio contratual, em ordem e zelo;

XVIII – divulgar o conteúdo deste Código, estimulando o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 10. O agente público, incluído o da alta administração, sem prejuízo das vedações estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Sepé, não pode:

I – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou legislação correlata à Administração Pública Municipal;

II – usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

III – usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

IV – deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

V – alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;

VI – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

VII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

VIII – apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional da Prefeitura;

IX – recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

X – expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, brinde ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XIII – engajar-se em negociações ou realizar, qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XIV – exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XV – entregar-se a atividades político-partidárias no horário e local de trabalho ou com uso de bens públicos;

XVI – submeter agente ou subordinado a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradante.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 11. Os agentes públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 12. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I – recursos financeiros;

II – qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Município seja proprietário, locatário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

III – qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Município, incluindo os serviços de pessoal contratado;

IV – suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, e veículos oficiais;

V – tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir.

Art. 13. A utilização de recursos públicos para atividades sociais, culturais, reuniões de empregados e outras, deve se limitar àquela autorizada em lei.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA

Art. 14. Compete à Unidade de Gestão de Integridade:

I – atuar como instância consultiva na aplicação do presente código;

II – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III – encaminhar as suas conclusões ao órgão responsável pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar quando verificar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 163 da Lei nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993;

IV – fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento;

VI – sugerir ao dirigente máximo do órgão ou entidade a exoneração de ocupante de cargo de confiança ou a destituição de função de confiança quando constatada a ofensa às normas éticas.

Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o servidor poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Unidade de Gestão de Integridade, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 15. O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data do conhecimento do fato.

§ 2º A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que tratam este Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções previstas no art. 163 da Lei nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 17. Os agentes públicos, além das disposições deste Código de Ética e Conduta, ficam sujeitos também às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Municipais, aplicável aos Servidores Públicos.

Art. 18. Os agentes públicos poderão formular à Unidade de Gestão de Integridade, a qualquer tempo, consultas sobre a aplicação das normas deste Código de Ética e Conduta às situações específicas relacionadas com sua conduta individual, desde que não haja procedimento de averiguação em curso sobre o objeto da indagação.

§ 1º As consultas deverão ser respondidas, de forma conclusiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Em caso de discordância com a resposta, é assegurado o direito de pedido de reconsideração.

§ 3º A Unidade de Gestão de Integridade comunicará à autoridade competente, titular da repartição ou superior hierárquico sobre a deliberação da consulta formulada pelo agente público.

Art. 19. A Unidade de Gestão de Integridade não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do agente público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos princípios da legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

moralidade, publicidade, eficiência e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Unidade de Gestão de Integridade deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM).

§ 2º Compete à PGM, na esfera de sua competência, assessorar e subsidiar a Unidade de Gestão de Integridade na aplicação deste regulamento.

Art. 20. As normas e orientações complementares que se afigurarem necessárias à execução deste Decreto serão expedidas pela Unidade de Gestão de Integridade em regulamento próprio.

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, em estreita colaboração e integração com a Unidade de Gestão de Integridade, implementarão as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Conduta.

Art. 22. Ao tomar posse ou entrar em exercício de cargo, emprego ou função, o agente público deverá prestar um compromisso solene, conforme Anexo I deste Decreto, de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética, de Conduta e de Integridade, e de todos os princípios éticos e morais.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput dar-se-á pela área competente de ingresso e seleção de agentes públicos, devendo o referido termo ser acostado nos respectivos assentamentos funcionais do ingressante.

Art. 23. O Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, Anexo I, deve ser firmado por todos os agentes públicos ativos do Município de São Sepé, independentemente da data de ingresso.

§ 1º A indicação da localização do teor do presente Decreto, juntamente com o termo mencionado no caput deve ser encaminhado a cada um dos agentes públicos para fins de ciência e de concordância.

§ 2º O Escritório responsável terá o prazo de até 6 (seis) meses a contar da vigência deste Decreto para a conclusão das assinaturas dos agentes públicos, devendo o referido termo ser acostado aos respectivos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º A recusa de servidor na adesão ao Termo constante no Anexo I deverá ser formalmente comunicada à Unidade de Gestão de Integridade, que adotará os procedimentos disciplinares pertinentes ao caso.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 13/12/2022.
Sandro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta

Eu, _____ (nome completo), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, na (função/cargo) de _____, registro nº _____, **DECLARO** que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas **NO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** do **Município de São Sepé, cuja cópia me foi entregue neste ato**, e que me comprometo a respeitar, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

São Sepé, ___ de _____ de _____.

(Assinatura)